



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 83, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

"Concede Abono Salarial para os Regentes de Classe e Coordenadores Pedagógicos"

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono Salarial aos Servidores que ocupam os cargos e funções a seguir especificados:

- I - Regente de Classe I
- II- Regente de Classe II
- III- Regente de Classe III
- IV- Coordenadores Pedagógicos.

Parágrafo único - Somente farão jus ao abono salarial citado no caput deste artigo, os Regentes e Coordenadores Pedagógicos que estejam abrangidos pelos recursos do FUNDEF, criado pela Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96.

Art. 2º - O abono salarial a que se refere o artigo anterior será no valor de R\$638,88 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser pago integralmente aos servidores que tenham trabalhado durante todo o ano de 1999 e, proporcionalmente, na base de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado, para aqueles que trabalharam apenas parte do referido ano.

Parágrafo único - O abono salarial previsto no caput deste artigo será pago em parcela única no dia 30 de dezembro de 1999.

Art. 3º - O abono salarial concedido por esta Lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 30 de dezembro de 1999


JOSÉ ALVES SOARES
Prefeito Municipal